



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.630, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** As listas devem ser divulgadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e demais entidades subvencionadas pela Prefeitura e em suas mídias sociais, em ordem crescente de colocação, por unidade escolar, bem como pormenorizar os critérios para a elaboração das listas.

**Art. 2º** As listagens referidas no artigo anterior devem ser atualizadas bimestralmente tanto nos portais eletrônicos, quanto nas mídias sociais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
12 de maio de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo